

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**RELATÓRIO DA 2ª FISCALIZAÇÃO  
NA REGIÃO DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Volume I

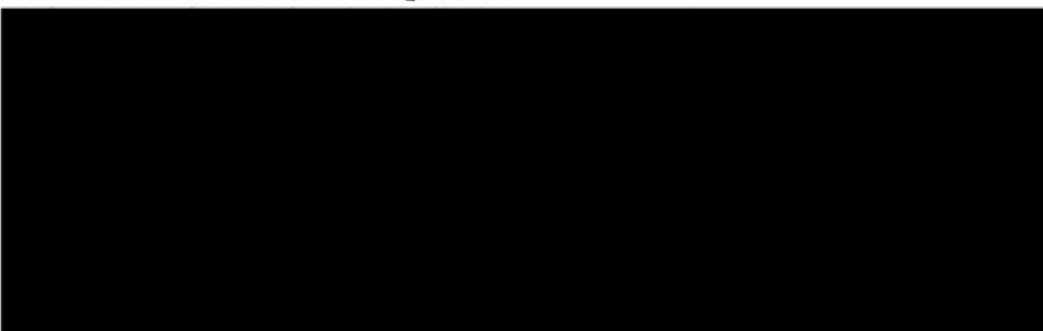
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL  
COORDENAÇÃO REGIONAL - REGIÃO 05  
SETEMBRO/96

**RELATÓRIO DA 2ª FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA  
REGIÃO DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**1.0 - INTRODUÇÃO:**

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada na região de Bebedouro, que abrangeu também, os municípios de Itápolis e Pitangueiras. Esta fiscalização teve o objetivo de atender a solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, para uma ação fiscalizatória nas propriedades rurais da Indústria Cutrale S.A e da Indústria Citro S.A., onde havia denúncia da utilização de mão-de-obra de cooperativas de prestação de serviços rurais.

**2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:**



**3.0- PERÍODO DA OPERAÇÃO:** 16.09.96 a 19.09.96

**4.0- HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

**4.1- Dia 16.09.96:**

Destinado para o deslocamento dos integrantes da equipe para a cidade de Catanduva/SP, onde foi marcado uma reunião, a partir das 19 hs com o Procurador do Trabalho.

Às 19:00 hs, iniciamos a reunião com os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED]. Nesta reunião ele nos informou o seguinte: -que a operação seria realizada na fazenda Capim verde, pertencente a indústria de sucos Cutrale S/A, localizada na região de Bebedouro/SP; que tiveram informações quanto a presença de trabalhadores na fazenda, nesta semana, para colherem laranjas; que estes trabalhadores seriam de cooperativas de prestação de serviços rurais.

**4.2- Dia 17.09.96:**

Às 6:30 hs saímos de Catanduva com destino à Bebedouro, onde encontramos, num local previamente marcado, com dirigentes sindicalistas, os quais nos levaram às frentes de trabalho.

Às 8:40 hs iniciamos o nosso deslocamento para a fazenda Capim Verde, que fica na Rod. Brigadeiro Faria Lima, s/n - km 362 - Pitangueiras/SP.

Às 9:30 hs iniciamos a fiscalização na propriedade em questão. Foi encontrado uma turma de colhedores de laranja, com 55 trabalhadores. Os dois empreiteiros da turma nos informaram que os trabalhadores eram cooperados e nos apresentaram as carteirinhas destes associados, trata-se da COOPERAGRI. Mas conforme relatado no corpo do auto de infração nº0278550055, em anexo, ficou configurado o vínculo empregatício, já que estes trabalhadores são subordinados aos empreiteiros; cumprem jornada de trabalho; laboram na atividade fim da empresa; etc. Os Procuradores do Trabalho pegaram vários depoimentos, anexo ao auto de infração nº0278550055, que caracterizam, na prática, frustração a condição de "cooperados" destes trabalhadores.

Após o término da fiscalização na empresa Sucocítrico Cutrale Ltda, nos dirigimos para a sede da Cooperativa de Trab. Trab. Rurais Bebedouro e Região Ltda. Lá procedemos a fiscalização, conforme orienta a Port. 925 do Mtb. Mas ao verificarmos o diário geral do exercício de 1995, estranhamos a existência de uma conta: **escritório administrativo - R\$ 180.318,48**. Indagamos ao representante da cooperativa, o que significava aquela conta. Ele nos respondeu que se tratava do pagamento do escritório que administrava a cooperativa. Perguntamos que tipo de administração seria esta, já que, conforme o diário, todo o serviço administrativo da cooperativa é realizado com material e pessoal próprio e outros serviços, tais como, advocacia e contabilidade, são contratados a parte. Ele nos informou que seriam; serviços de consultoria, serviços de captação e realização de contratos para a cooperativa e outros serviços necessários para a existência da cooperativa, já que os cooperados não tinham capacidade para administrar. Mas o representante da cooperativa não nos soube informar o nome deste escritório administrativo, bem como a existência de um contrato firmado entre a cooperativa e o escritório administrativo. **Informamos também, que o valor acima citado, refere a seis meses e equivale a 5% da receita bruta da cooperativa no mesmo período.**

Abaixo relacionamos os resultados da empresa fiscalizada neste dia:

1- Sucocítrico Cutrale Ltda.

Rod. Brigadeiro Faria Lima, s/n - km 362 - Pitangueiras/SP

Total de empregados alcançados: 162

Total de empregados sem registro: 55

Total de autos de infração: 9

Total de termos de notificação lavrados: 3

Irregularidades constatadas: Manter empregado sem o registro competente;

não fornecer água potável nas frentes de trabalho;

não manter mat. de primeiros socorros na frente de trabalho;

não manter meios de aquecimento para refeição nas frentes de trabalho;

não fornecer EPI's aos trabalhadores nas frentes de trabalho;

não realizar exames médicos demissionais;

não destruir e enterrar vasilhames utilizados de agrotóxicos;

não organizar o SEPATR;

não organizar a CIPATR;

não implantar o PCMSO;

não dispor de inst. sanitárias nas frentes de trabalho;  
não elaborar o PPRA.

Obs: Anexamos ao presente relatório, cópias dos documentos verificados na COOPERAGRI.

4.2- Dia 18.09.96:

Às 7:30 hs nos dirigimos para a fazenda São Lourenço, de propriedade da empresa [REDACTED] Citrus S/A. Lá encontramos uma turma com 25 trabalhadores na colheita de laranja. Estes trabalhadores nos informaram que estavam na condição de cooperados, contra a vontade deles, porque se quiserem trabalhar com a carteira assinada, não encontram emprego nas lavouras de laranja. A opção é única, tornar-se cooperado ou não ter trabalho. Nesta frente de trabalho, também constatamos os vínculos empregatícios com a empresa fiscalizada, isto é; subordinação aos empreiteiros das turmas, sendo estes subordinados aos fiscais da empresa, cumprimento de jornada de trabalho, execução de atividade fim da empresa; e outros descritos no corpo do auto de infração de nº02628-0-44. Conforme as carteirinhas de associados, apresentadas, eram associados a Cooperterra. Os Procuradores do Trabalho pegaram vários depoimentos, no local, destes trabalhadores, os quais foram anexados no auto de infração nº 02628-0-44.

Em seguida dividimos a equipe em duas, uma foi para o escritório da empresa [REDACTED] Citrus S/A e a outra, foi para a sede da Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda - Cooperterra.

No escritório da Cooperterra verificamos todas a documentação, conforme orienta a portaria 925 do Mtb. Ao analisarmos o razão analítico, constatamos a existência de conta semelhante a encontrada na Cooperagri. **trate-se da conta: serviços prestados p/ pessoa jurídica, na qual apresenta sempre o nome de uma única empresa, SILUAN. Esta empresa, no exercício do ano de 1995, período de 06 a 12/95, recebeu da cooperativa o valor de R\$56.180,25.** Ao indagarmos sobre esta empresa, fomos informados, que ela era uma empreiteira da [REDACTED] S.A., que prestava serviços de colheita de laranja. Mas que a partir do 2º semestre de 1995 foi desativada e coincidentemente, foi fundada a Cooperterra, observado que os proprietários da Siluan são os mesmos que administram a cooperativa. Solicitamos ao gerente administrativo da cooperativa que nos apresentasse os contratos de prestação de serviços com a empresa [REDACTED] Citrus S/A e também o contrato com a empresa Siluan. Ele nos informou que o contrato com a [REDACTED] Citrus S/A era verbal e que com a Siluan não sabia se existia. Foi então nos fornecido uma declaração, em anexo, quanto ao contrato verbal firmado com a [REDACTED] Citrus S/A. **Informamos também, que o valor pago a Siluan equivale a 4% da receita bruta do exercício de 1995 da Cooperterra, observado que todos as despesas administrativas, contabilidade e honorários advocatícios são feitas pela Cooperterra.**

Aproveitando a nossa presença no município de Itápolis, fomos a sede da Cooperativa de Mão de Obra Rural - Coopmor. Verificamos toda a documentação, conforme orienta a Portaria 925 do Mtb. **Ao verificarmos o balanço geral - período de 07/08/95 a 31.12.95, constatamos novamente a presença da conta despesa administrativa R\$157953,00, a qual é destinada ao pagamento dos serviços prestados pela empresa ERMAFER S/C LTDA.** Mas desta vez, foi apresentado o instrumento particular de contrato de prestação de serviços, entre a contratante(Coopmor) e a

contratada(Ermafer S/C Ltda), em anexo. Neste contrato, na cláusula primeira, a contratante delega totalmente seu poder de decisão e administração para a contratada, isto é, contrata os serviços, distribui estes serviços etc. **Na cláusula terceira é bem claro, 5% sobre o valor bruto dos serviços contratados pela Cooperativa são pagos para a contratada.** Mais uma vez constatamos que todas as despesas administrativas, honorários, serviços de contabilidade etc, são efetuados pela cooperativa e não pela a prestadora de serviços administrativos. Estranhamos também que tanto a contratada, como a contratante, funcionam no mesmo prédio, tendo no mesmo ambiente, funcionários de ambas.

Abaixo relacionamos o resultado da fiscalização da empresa Branco

██████████ S/A:

2-██████████ Citrus S/A

Fazenda São Lourenço - Rod. S.P.333 - km 194 - Itápolis/SP

Total de empregados alcançados: 42

Total de empregados sem registro: 25

Total de autos de infração: 7

Total de termos de apreensão lavrados: 1

Irregularidades constatadas: manter trabalhador sem o registro competente;  
 prorrogar a jornada normal de trabalho s/justificativa;  
 deixar de fornecer os EPI's nas frentes de trabalho;  
 deixar de fornecer meios de aquecimento de alimentação nas frentes de trabalho;  
 deixar de fornecer materiais de primeiros socorros nas frentes de trabalho;  
 deixar de fornecer água potável nas frentes de trabalho;  
 não dispor de extintores de incêndio;  
 apreensão de contratos de experiência e prorrogação de horas assinados em branco pelos empregados.

4.3- Dia 19.09.96:

Neste dia fomos para a sede da Cooperativa de Serv. dos Trab. Rur. e Urbanos Autonomos Ltda - Coopersetra, situada no município de Bebedouro/SP. Onde verificamos toda a documentação conforme orienta a Portaria nº925 do Mtb. Ao analisarmos o balancete de dezembro de 1995, mais uma vez encontramos a conta : **Serviços terceiros, na qual inclui, serviços adm - gerenciamento - R\$ 199.656,03, valor pago no exercício de 1995 , que compreende seis meses.** Estes serviços são executados pela empresa GERCOOP - Gerenciamento, Consultoria e Assessoria de Cooperativas S/C Ltda-ME, conforme contrato apresentado, em anexo. Neste contrato, na cláusula primeira, a contratante delega totalmente seus poderes de decisão e administração para a contratada, inclusive com procuração passada. Mas conforme verificamos, tota as despesas administrativas, serviços contábeis e advocatícios são às expensas da contratante. Na cláusula terceira do mesmo contrato, é firmado o pagamento em 5% do faturamento sobre empresas inscritas com C.G.C e 6,5% do faturamento sobre produtores rurais. **A título informativo o valor acima citado corresponde a 5,8% do faturamento bruto no exercício de 1995 da cooperativa.** Observamos também que a sede física da COOPERSETRA é a mesma da GERCOOP e que o presidente da COOPERSETRA, sr.

██████████ é esposo da sócia, sra. ██████████ da empresa GERCOOP.

A empresa GERCOOP foi fiscalizada e abaixo relacionamos o resultado da fiscalização:

3-Gercoop - Gerenciamento, consultoria e Assessoria de Cooperativas S/C Ltda-ME  
Rua João Guariente, 881 - fundos - centro - Cajobi/SP

- Total de empregados alcançados: 13
- Total de empregados sem registro: 1
- Total de autos de infração: 3

Irregularidades constatadas: Manter empregado sem registro competente;  
não depositar mensalmente o FGTS;  
não realizar os exames médicos admissionais.

Às 17:00 hs a equipe retornou aos órgãos de origem.

**5.0- RESUMO FINAL:**

- Total de empresas fiscalizadas: 3
- Total de empregados alcançados: 217
- Total de empregados sem registro: 81
- Total de autos de infração: 13
- Total de termos de apreensão: 1
- Total de termos de notificação: 3

**6.0- CONCLUSÃO:**

De acordo com os dados levantados na ação fiscal e demonstrados nos relatórios, podemos tirar as seguintes conclusões:

**1- REGISTRO:**

Conforme pareceres, constantes dos corpos dos autos de infração nº 02628-0-44 e 0278550055, todos os itens constantes da Portaria 925 do Mtb, para o vínculo empregatício com o tomador dos serviços foram caracterizados.

**2-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

Nas lavouras de laranja, onde os trabalhadores colhem e transportam laranjas, não são fornecidos quaisquer EPI's, tais como: luvas de raspa, calçados adequados, chapéus etc.

**3-MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS:**

Nas frentes de trabalho fiscalizadas não foram encontrados quaisquer material de prestação de primeiros socorros.

**4-ÁGUA POTÁVEL:**

Os trabalhadores trazem a própria água potável de casa, em recipientes próprios, na maioria, inadequada, como vasilhames já utilizados para produtos químicos e óleos lubrificantes. Além disto, sendo a água em quantidade insuficiente, o trabalhador não tem como reabastecer.

**5-AQUECIMENTO DE REFEIÇÃO:**

O trabalhador traz a alimentação de casa para a frente de trabalho, sendo que a refeição é feita "fria" porque o empregador não fornece meios para esquentá-la, através de fogareiros ou similar.

#### 6-JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho é normalmente das 6:00 hs às 16:00 hs, sendo controlado pelos ônibus, que pegam os trabalhadores no ponto às 6:00 hs e saem da lavoura às 16:00 hs, retornando ao ponto em torno de 17:00 hs. sendo que os carregadores ficam até carregar todos os caminhões. Mesmo que o trabalhador queira não pode trabalhar no dia que quer, inclusive sábados, feriados e domingos por que depende de determinação das indústrias, quanto ao dia e local para colherem laranjas.

#### 7-SUBORDINAÇÃO:

As indústrias de suco, através do seu corpo técnico e fiscais determinam o local, a data e tipo da laranja a ser colhida, para os empreiteiros das cooperativas, que normalmente são os donos dos ônibus, que transportam os trabalhadores. Os empreiteiros por sua vez, determinam os locais de cada trabalhador para colher, fiscaliza estas tarefas, mede a produção, controla a frequência e demite, se for o caso.

#### 8-FORNECIMENTO DE MATERIAL:

Conforme constatamos "in loco", as caixas, as sacolas e as escadas utilizadas pelos trabalhadores, nas fazendas Capim verde e São Lourenço, para a colheita da laranja são de propriedades das indústrias de suco, Cutrale e [REDACTED] que fornecem estes materiais para as cooperativas e/ou fornecedores.

#### 9-COOPERATIVAS:

**Considerando os documentos analisados, os depoimentos prestados por vários trabalhadores e a fiscalização efetuada "in loco", concluímos que a sociedade cooperativa, nos termos da Lei 5.764/71, foi utilizada com os seguintes intuitos: acobertar fraudes à legislação trabalhista; aliciar trabalhadores; tirar a liberdade do trabalhador na escolha do seu contrato de trabalho e salário. Tudo isto, para atingir um único objetivo, favorecer monetariamente pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas na exploração de mão-de-obra, com baixo custo financeiro.**

Abaixo expomos os fatos que nos levou a conclusão acima:

-Os cooperados não tem autonomia de participação em toda a cadeia produtiva, são apenas empregados contratados para uma atividade específica, mediante uma remuneração fixa ou por produtividade. A colheita da laranja, nada mais é, que uma atividade fim das indústrias de sucos. Sendo que, anterior às cooperativas, eram contratados como safristas pelas mesmas, inclusive para colherem laranjas de fornecedores. Esta relação empregatícia, anterior as cooperativas, é facilmente comprovada através dos depoimentos anexados neste relatório. Inclusive várias turmas e seus respectivos empreiteiros são as mesmas, tanto na situação anterior como na atual. Para serem considerados cooperados deveriam participar de toda a cadeia produtiva, isto é, exemplificando; os cooperados, trabalhadores rurais, arrendariam uma terra, preparariam a terra, plantariam os pés de laranja, fariam a manutenção da lavoura, colheriam os frutos e venderiam para o comprador que escolhessem, dividindo entre se os lucros obtidos.

-Todas as cooperativas fiscalizadas mantêm um mesmo comportamento, contratam empresas que as administram e faturam uma porcentagem livre sobre a receita bruta destas, o que é um agenciamento de mão-de-obra e lucro certo.

-As empresas tomadoras dos serviços das cooperativas lucram com a diminuição de seus custos, já que os encargos sociais e trabalhistas, ferramentas de trabalho e transportes passam para a responsabilidade das cooperativas e conseqüentemente, para os cooperados.

-Os trabalhadores não tem opção de trabalho com carteira assinada, são obrigados a filiarem as cooperativas e a submeter aos salários determinados pelas mesmas, já que nenhuma industria de suco e fornecedores, contratam mão-de-obra para a colheita. Toda a colheita é feita pelas cooperativas.

-Os trabalhadores tornando cooperados, não usufruem dos direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive quanto a legislação pertinente a segurança e saúde do trabalhador. Ponto este também de diminuição dos custos das empresas contratantes.

## **7.0 DOCUMENTOS ANEXOS:**

7.1- três relatórios de inspeção rural

7.2- Cópias de documentos da Cooperagri:

7.2.1- Cartão de C.G.C;

7.2.2- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa;

7.2.3- Regimento Interno;

7.2.4- Contrato de Prestações de Serviços nº 0012/96;

7.2.5- Instrumento Particular de Re-ratificação de Contrato;

7.2.6- Guia de GRPS dos meses 06,07 e 08/96;

7.2.7- Diario Geral do ano letivo de 1995.

7.3- Cópias de documentos da Cooperterra:

7.3.1- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa;

7.3.2- Estatuto da Cooperativa;

7.3.3- Declaração de realização de contratos verbais;

7.3.4- Contrato de Prestação de Serviços;

7.3.5- Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a prefeitura de Itápolis;

7.3.6- Razão Analítico do mes 12/95.

7.4- Cópias de documentos da Coopmor:

7.4.1- Cartão de C.G.C.;

7.4.2- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa;

7.4.3- Estatuto da Cooperativa;

7.4.4- Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços com a ERMEFER;

7.4.5- Contrato de Prestação de Serviços;

7.4.6- Balanço Geral do período de 07.08.95 a 31.12.95.

7.5- Cópias de documentos da Coopsetra e da Gercoop:

7.5.1- Cartão de C.G.C;

7.5.2- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa;

7.5.3- Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/96;

7.5.4- Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;

7.5.5- Instrumento Particular de contrato de Prestação de Serviços com a GERCOOP;

7.5.6- Alteração de contrato Social de Soc. Civil por cotas de Resp. Ltda da GERCOOP;

7.5.7- Balancete de Dezembro de 1995.

7.6- Fotos.



Patos de Minas, 04.10.96

